



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER CONJUNTO

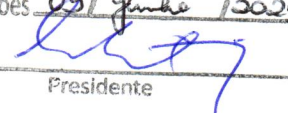
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 50/2025.

Data: 29 de maio de 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
Sala das Sessões 09/ junho 2025

Presidente

RELATÓRIO

Submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, o Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria da Mesa Executiva, visa conceder aumento real de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, como forma de valorização funcional.

A proposição foi protocolada em 29 de maio de 2025, sob nº 1436/2025, e encaminhada a esta Comissão para instrução legal, conforme prevê o art. 3º da Portaria 113/2023 e o art. 118 do Regimento Interno, oportunidade em que serão apreciados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da matéria, além da indicação de comissões pertinentes à sua tramitação.

É o relatório.



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 50/2025

Da Competência

Compete à Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, além da técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Da Análise Jurídica e Técnica

A matéria está amparada na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Por tratar-se de matéria de iniciativa da Mesa Executiva e que versa sobre a remuneração dos servidores do Legislativo, observa-se o respeito à reserva de iniciativa.

A redação da proposta é clara, objetiva e adequada às regras da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Da Análise Financeira

O aumento real de 1,5% ao Poder Legislativo Municipal constitui medida com repercussão direta nas despesas de pessoal do Município, sendo necessário observar os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). No caso, verifica-se a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, conforme os requisitos legais. A justificativa do projeto menciona o caráter de recomposição salarial, o que se coaduna com a preservação do equilíbrio orçamentário e a valorização do servidor.

Por esta razão, a Comissão de Finanças e Orçamento, igualmente, não vê óbice para o regular trâmite da proposição de autoria do Poder Legislativo. Denota-se que a proposição atende aos requisitos legais relativos à matéria de competência desta Comissão e não afronta diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Do Mérito Temático

O reajuste proposto representa ganho real aos servidores do Poder Legislativo, constituindo medida de valorização funcional, o que justifica o interesse público envolvido.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 50/2025.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 04 de junho de 2025, opinaram pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 50/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

POLACO PRETO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

GENÉSIO DA VITAL
Membro